



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

- Estado de São Paulo -

## DECRETO Nº 1.772, DE 31 DE AGOSTO DE 2021.

**"REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 1611/2018, QUE CRIA O PROGRAMA DE BANCO DE MATERIAIS NO AMBITO DO MUNICIPIO DE CAJATI".**

**SIDINEI APARECIDO RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Cajati, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**CONSIDERANDO** que a Lei Municipal nº 1.611/2018 criou o Programa Banco de Materiais, no âmbito do Município de Cajati, para fins de promover doação à pessoas carentes;

### **D E C R E T A**

**Art. 1º** Este Decreto regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Municipal os procedimentos para o funcionamento do Banco de Materiais de Construção, previsto na Lei Municipal nº 1.611/2018.

**Art. 2º** O Banco de Materiais de Construção será administrado pelo Departamento de Desenvolvimento e Assistência Social conforme protocolo disposto no Anexo Único desenvolvido pelo Departamento, que irá deliberar as concessões para os serviços municipais competentes, cuja a responsabilidade é a operacionalização (retirada das ações, armazenamento e entrega das concessões).

Parágrafo único. O protocolo criado pelo Departamento de Desenvolvimento e Assistência Social firma parceria com o Fundo Social e Serviços Municipais.

**Art. 3º** O Banco de Materiais de Construção tem por finalidade proporcionar uma melhor qualidade de vida à população em situação de vulnerabilidade e risco social, de ordem habitacional, garantindo por meio do repasse de materiais de construção e outros insumos, condições dignas de moradia, nos seguintes casos:

I- construção reforma ou recuperação de moradia própria a fim de melhorar o nível de habitabilidade;

II- recuperação de moradia em virtude de urgência, emergência e/ou calamidade.

**Art. 4º** O Banco de Materiais de Construção é constituído por materiais oriundos de doações de pessoas físicas e jurídicas, além de adquiridos pelo próprio Município.

**§ 1º** As doações ao Banco de Materiais de Construção deverão ser direcionadas ao Departamento de Serviços Municipais.

**§ 2º** Serão aceitas doações de materiais de construção novos ou usados, desde que seu uso ou fracionamento não comprometam sua integridade e conservação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

- Estado de São Paulo -

## **DECRETO Nº 1.772, DE 31 DE AGOSTO DE 2021.**

**§ 3º** A entrada e saída de materiais deverá ser registradas no estoque do Banco de Materiais de Construção pelo Fundo Social de Solidariedade.

**Art. 5º** Habilitam-se a receber repasses do Banco de Materiais de Construção todas as pessoas comprovadamente em situação de vulnerabilidade habitacional, residentes no município de Cajati, desde que preencham os seguintes requisitos, a serem comprovados em avaliação realizada pelos técnicos da Assistência Social:

- I. possuir renda familiar igual ou inferior a três salários mínimos;
- II. não ser o imóvel de propriedade de terceiros;
- III. destinar os materiais para fins exclusivamente residenciais;
- IV. a família deverá estar cadastrada no Cadastro Único.

**Parágrafo único.** A solicitação deverá ser realizada junto aos CRAS, CREAS e pelo Departamento de Desenvolvimento e Assistência Social, devendo apresentar os seguintes documentos:

- I. Preencher o formulário fornecido pelos equipamentos do social;
- II. RG e CPF;
- III. Comprovante de inscrição familiar no Cadastro Único (folha resumo).

**Art. 6º** As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**SIDINEI APARECIDO RIBEIRO**

Prefeito do Município de Cajati

**JULIANA GARCIA RUIZ**

Diretora do Depto. Jurídico

**EDIMAR DA SILVA MOURA**

Diretor do Depto. De Desenv. e Assistência Social

REGISTRADO NO SERVIÇO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI E PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO. Cajati (SP), 31 de agosto de 2021.

**MARIA CLAUDIA DOS SANTOS DOMINGUES**

Diretora do Depto. De Administração



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

- Estado de São Paulo -

**DECRETO Nº 1.772, DE 31 DE AGOSTO DE 2021.**

**ANEXO ÚNICO**

**PROTOCOLO**

